Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 18 / 92

Objeto: " Estabelece critérios de enquadramento de Microempresa e dá outras providências".

Autor: Dr. José Cardoso de Mesquita - Chefe do Executivo

ENTREGUE NA SECRETARIA

03 - Agosto - 1992

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 24/8/92

APROVADO 2ª 24/8/92

APROVADO 3ª 31/08/92

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 31/8/92

PUBLICADO NO JORNAL ____, Nº ____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

_____

RUBRICA

EM____/____/____

_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 03/08/92 Às Comissões de L.J.O e J.R. para emitirem o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 10/08/92 Vista ao Vereador Anselmo Leite

RUBRICA

3 - EM 24/8/92 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação - artigo 181 - § 3º - Cap. dos Roteiros, juntamente com a Emenda Substitutiva - artigo 186 - R.I.

RUBRICA

4 - EM 31/8/92 Aprovado por unanimidade em 3ª votação

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº

Assunto PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 18/92

Serviço

"ESTABELECE CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Consideram-se Microempresas as Pessoas Jurídicas ou Firmas individuais que tiverem receita bruta anual, igual ou inferior ao valor nominal de 1500 UPFMF (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais), calculada tomando-se por base as receitas mensais divididas pelos valores da UPIR vigentes nos meses correspondentes.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 31 de Agosto de 1992.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Francisco José Tavares

SECRETÁRIO, Ronaldo Gontijo de Oliveira

ClâudiaGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 18/92

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação.

artigo 1º- Consideram-se Microempresas as Pessoas Jurídicas ou Firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 1500 UPFMF (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Minas gerais), calculada tomando-se por base as receitas mensais divididas pelos valores da UPIR vigentes nos meses correspondentes.

Sala das Comissoẽs, em 10 de Agosto de 1992.

Carlos Roberto Gontijo

José Francisco de Azevedo

Francisco José Tavares

José Libério de ~~souza~~

José Alves Gomes

Levi Teixeira de souza

CláudiaGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

OFÍCIO:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

PROJETO DE LEI 18/92

" ESTABELECE CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . "

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprovou, e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Consideram-se Microempresas as Pessoas Jurídicas ou Firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 500 UPFMF (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais), calculada tomando-se por base as receitas mensais divididas pelos valores da UFIR vigentes nos meses correspondentes

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e dois dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e dois(22/07/1992)

DR. JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bom Despacho

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 18/92

De acordo com a legislação vigente, nós membros das Comissoẽs, somos pela aprovação do projeto de lei de nº 18/92, juntamente com a Emenda Substitutiva, anexa ao projeto.
Sala das Comissoẽs, em 18 de Agosto de 1992.

Carlos Roberto Gontijo

José Francisco de Azevedo

Francisco José Tavares

José Alves Gomes

José Libério da Silva

Levi Teixeira de souza

CláudiaGB/